Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar n° 308, de 25 de abril de 2023.

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 231, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Diretor da Estância Turística de Avaré e adota outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 93/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo 2, Mapa da Macrozona do Núcleo Central - MZ 1, passará a contar com as seguintes classificações:

I. Como ZM-1:

a) toda a área localizada na quadra 5 do Bairro São Felipe, referente ao quadrante da rua Maneco Amâncio, Rua José Rebouças, Rua Goiás e Rua Mato Grosso, objeto da matricula nº 63.633;

II. Como ZM-2:

- a) Toda a área localizada no quadrante formado pelas Ruas Porfírio Dias, Rua Vinte e Três de Maio, Rua Pernambuco e Rua Nhonhô Pereira, na Vila Ayres, objeto das matriculas nº 80.723, 80.724, 80.725, 80.726;
- b) Toda área correspondente ao imóvel objeto da matricula n^{ϱ} 86.149, localizado na Avenida Industrial s/n, confrontando com a propriedade de Mauro Atalla (matricula n^{ϱ} 42.027), com o condomínio Residencial Canto da Mata (matricula n^{ϱ} 72.887), com a Rua Fuad Haspani, com o imóvel da Matricula n^{ϱ} 80.558 e com o imóvel objeto da matricula n^{ϱ} 80.559.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de abril de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei Complementar n° 309, de 25 de abril de 2023.

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 231, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Diretor da Estância Turística de Avaré e adota outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 94/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo 2, Mapa da Macrozona do Núcleo Central - MZ 1, passará a contar com as seguintes classificações:

I. Como ZM-3:

- a) Toda a área correspondente ao imóvel objeto da matricula nº 7618, com frente para a estrada da água da onça, esquina com Virgílio de Araújo Valin;
- b) Toda a área correspondente ao imóvel objeto da matricula $n^{\underline{o}}$ 23.502, com frente para a Rua Virgílio de Araújo Valin.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de abril de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito

Decretos

Decreto nº 7.290, de 24 de abril de 2023.

(Dispõe sobre homologação do Concurso Público nº 001/2022, para provimento de cargo público de Agente de Saneamento e Vetores)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista da classificação final apresentado pela INDEPAC Concursos, após prazo e análise recursal,

DECRETA

Artigo 1º – Ficam homologados os resultados obtidos na prova objetiva e na condição de "aprovado" no Teste de Aptidão Física-TAF, realizado em 16/02/2023, conforme lista de classificação final em ordem decrescente de notas, abaixo discriminada, para provimento de cargo público de: *AGENTE DE SANEAMENTO E VETORES*, do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, realizado nesta cidade, no dia 18 de Dezembro de 2022, de acordo com Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado em 27 de Agosto de 2022.

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Paragrafo Único - Expeçam -se os atos necessários às respectivas nomeações dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da administração, cuja convocação se dará através de Edital especifico, publicado no Semanário Oficial.

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO E VETORES

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	NOTA FINAL	Resultado final do TAF
1	CAIO RICARDO FAZZIO CECONELLO	16406	72,5	Reprovado
	CECONELLO			
2	NATALIA DE OLIVEIRA ARRUDA	15448	67,5	Aprovado
3	PAULO HENRIQUE DOS REIS	15951	65	Aprovado
4	LORENA MOURÃO BORGES	13242	65	Aprovado
5	SILVIA DOVADONI	15889	65	Aprovado
6	WALTER ROBERTO BAGATIM JUNIOR	16405	65	Reprovado
7	LARISSA CAROLINA RIBEIRO LOPES	15278	62,5	*I.T.
8	GUILHERME SOARES PONTOAL	12327	62,5	Reprovado
9	KAUĀ ALVIM RIBEIRO	15828	62,50	
10	GUSTAVO BARROS DE OLIVEIRA	15790	62,50	
11	JULIANA APARECIDA PAULINO	15127	60,00	
12	LUIZA BEATRIZ BARBOSA DE MELLO	16948	60,00	
13	WAGNER ARNOLDO DE PROENÇA ANTUNES	16396	60,00	
14	BEATRIZ DE SOUZA LIMA BANIN	15749	60,00	
15	JULIANE FELIX FERREIRA MENDES	15267	60,00	
16	RAFAEL APARECIDO BORGES	16958	60,00	
17	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ROSA	16477	57,50	
18	GABRIEL VINICIUS DA SILVA SEVERINO	13420	57,50	
19	JÉSSICA CAROLINA DOMINGUES LOURENÇO	12157	57,50	
20	MARCELA GARCIA DE OLIVEIRA	16037	57,50	
21	VINICIUS EDUARDO GOMES	15428	55,00	
22	LARISSA FERNANDES SILVA	15126	55,00	
23	MARIA EDUARDA EVANGELISTA DOS SANTOS	16256	55,00	
24	LEONARDO EDMON MACHADO	13937	55,00	
25	FERNANDA RODRIGUES ALVES DE SOUZA LEME	13563	52,50	
26	LYDIA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO NASCIMENTO	15561	52,50	
27	MARIZA BORGES DE BRITO	15636	52,50	
28	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	15257	52,50	
29	ANDRE ELIAS OLIVEIRA	15063	52,50	
30	ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	12300	52,50	
31	GUILHERME CAMARA DE AMORIM	13676	52,50	
32	MATHEUS HENRIQUE BORGES	13580	52,50	
33	JOÃO HENRIQUE MAIA DE SOUZA	12957	52,50	
34	MARIA VITORIA BARBOZA RODRIGUES PEÃO	16361	52,50	
35	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE MOURA	12172	50,00	
36	MARIA HELENA GREGORIO CARDOSO	17159	50,00	
37	ALAN MENEGHEL FERREIRA DE ALMEIDA	12833	50,00	
38	MARCELO AUGUSTO DA SILVA CAMILO JUNIOR	16730	50,00	
39	JOÃO PEDRO APARECIDO	17303	50,00	
40	RAFAEL EDMON MACHADO	15935	50,00	
41	VALÉRIA CRISTINA ROLIM	14069	50,00	ĺ

(*I.T.)- Inabilitada temporariamente- candidata gestante, conforme item 10.10.1 do edital-candidata em estado de gravidez, quando inabilitada temporariamente por meio de atestado médico. Nesse caso, será convocada para as respectivas etapas quando houver a liberação médica, comprovado através de parecer de Médico Ginecologista/Obstetra segundo a ordem de

classificação.

Artigo 2º - A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da publicação da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, aos 25 de abril de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE DELIBERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICON° 074/2023 - PROCESSO N° 115/2023

Considerando os diversos questionamentos, o Senhor**CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI,** Secretário Municipal de Transportes e Serviços, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** arerratificaçãodoeditalnostermosaseremconferidosnosite:w www.avare.sp.gov.brebllcompras.com.

Assim, nos moldes do artigo 55 §1º da Lei 14.133 de 01º de abril de 2021, fixa-se odia09 de maio de2023,às 09 horas, para início da sessão de disputa de preços. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de abril de 2023.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medalhas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para premiação nas corridas de 1º de maio de 2.023.

Fornecedor: 100 Sports Eireli Empenho(s): 7183/2023 Valor: R\$ 1.120,00

Avaré, 25 de abril de 2.023 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5° da Lei Federal n° . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Pecas em Geral Eireli

Empenho(s):

6932,6933,6934,6935,6936,6937,6938/2023

Valor: R\$ 56.917,37 Avaré, 25 de abril de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: Comercial Santana Soluções Ltda. ME

Empenho(s): 5432/2023 Valor: R\$ 5.547,00 Avaré, 25 de abril de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recarga de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção no Velório e Cemtério locais.

Fornecedor: Extintores Platinum Ltda. EPP

Empenho(s): 13298/2022

Valor: R\$ 120,00

Avaré, 25 de abril de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de mistura de agregados graúdos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção de estradas rurais.

Fornecedor: Fortun Engenharia & Serviços Ltda.

Empenho(s): 5323/2023 Valor: R\$ 117.990,00 Avaré, 25 de abril de 2.023 Ronaldo Souza Villas Boas Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de veículo tipo minivan e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Fornecedor: Proeste Dracena Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Empenho(s):5013/2023 Valor: R\$ 120.000,00 Avaré, 25 de abril de 2.023 Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lajotas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: WDA Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 2673/2023 Valor: R\$ 34.915,00 Avaré, 25 de abril de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023 Valor: R\$ 5.614,37

Avaré, 25 de abril de 2.023 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5° da Lei Federal n° . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Rota Assessoria e Publicidade Legal Ltda.

Empenho(s): 224/2023 Valor: R\$ 1.682,60 Avaré, 25 de abril de 2.023 Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para sistematização, migração, implantação e licenciamento de sotware com aplicativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para unificação de cadastros imobiliários e contribuintes.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 261/2023 Valor: R\$ 14.009,70 Avaré, 25 de abril de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Campeonato Municipal de Futebol 2.023.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 7191/2023 Valor: R\$ 5.805,00

Avaré, 25 de abril de 2.023 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de engenharia, com a disponibilização de equipamentos e sistemas para apoio e gerenciamento do trânsito e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Talentech - Tecnologia Ltda.

Empenho(s): 711/2023

Valor: R\$ 67.820,54 Avaré, 25 de abril de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

REFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Recursos Humanos /Dpto.de Pessoal

PORTARIA Nº 002/2023 - AP, de 20 de Abril de 2023.

(Concede Abono Permanência a servidora Rosangela Aparecida Ribeiro)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nºs 6121/2021 e 6123/2021,

Considerando o disposto no art. 40°, § 19° CF, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6570, de 19 de novembro de 2021,

Considerando o Processo Expediente – nº 001//2023 e Parecer nº 004/2023-PGM/ ACCJ, fls 25 a 32,

RESOLVE:

Artº 1º - Conceder o Abono Permanência, a servidora Rosangela Aparecida Ribeiro, matricula 5764-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo Monitor, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária – Regra Art.40 § 1º, III "a" da EC 41/2003, tendo optado por permanecer em atividade, a partir de 23/11/2021, até que complete as exigências para aposentadoria integral.

Artº 2º - O valor do abono permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária, nos termos do Decreto nº 6570, de 19 de novembro de 2021.

Artº 3º – Sobre o abono permanência não incidirá vantagem alguma, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para calculo simultâneo que importe acréscimos de outra vantagem pecuniária.

Artº 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/01/2023, data em que formalmente requereu o beneficio.

RONALDO ADÃO GUARDIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos



DECRETO Nº 7291 , DE 25 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$361.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Sı	uplement	ação (+)		361.000,00		
02	01 00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS				
	32	04.122.7001.2329.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	14.000,00 F.R.: 0 01	00	
02	16 02	TIRO DE GUERRA 02-00				
	154	05.153.8003.2586.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	3.700,00 F.R.: 0 01	00	
06	02 02	DEPARTAMENTO DE EN	NSINO PRE ESCOLAR			
	259	12.365.2008.2050.0000 3.3.90.39.00 01 210 000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	54.000,00 F.R.: 0 01	00	
08	01 00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS				
	918	08.244.4015.2157.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	1.000,00 F.R.: 0 01	00	
14	01 00	GABINETE DO SECRET	ARIO E DEPENDENCIAS			
	1493	20.606.6001.2195.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	75.000,00 F.R.: 0 01	00	
25	01 00	GABINETE DO SECRET	ÁRIO E DEPENDÊNCIAS			

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



DECRETO Nº 7291 , DE 25 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2772

25 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

> 1895 04.122.7001.2391.0000 ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO 13.300,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00 3.3.90.36.00

TESOURO 01 110 000 **GERAL**

37 02 01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

> 15.451.5010.1159.0000 GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA 2015 200.000.00 F.R.: 0 01 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TESOURO 110 000 **GERAL**

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 16 01 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

> 141 05.153.8003.2269.0000 APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV -17.700,00 0 01 00

F.R. Grupo: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **TESOURO**

110 000 **GERAL**

DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS 06 03 00

292 12.361.2008.2041.0000 EDUCAÇÃO BASICA C/QUALIDADE -54.000.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00 3.3.90.39.00

Λ1 **TESOURO**

ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 220 000

FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL 08 02 01

> 984 08.243.4017.2513.0000 PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE -1.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 F.R. Grupo: 0 01 00

TESOURO 01

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS 14 01 00

1477 10.305.1014.2606.0000 VIGILANCIA EM SAUDE -5.000.00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 **TESOURO** 110 000 GERAL

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



DECRETO Nº 7291, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2772

14	01 00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS				
	1490	20.606.6001.2195.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 01	00	
	1491	20.606.6001.2195.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 01	00	
14	03 00	DIVISAO DE SERVICOS DE ABASTECIMENTO				
	1503	20.605.6001.2199.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-16.000,00 F.R. Grupo: 0 01	00	
	1517	20.605.6001.2502.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 01	00	
	1533	20.606.6001.2465.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-25.000,00 F.R. Grupo: 0 01	00	
14	04 00	DIVISAO-ASSISTENCIA E FISCALIZACAO RURAL				
	1540	20.606.6001.2500.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01	00	
25	01 00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1896	04.122.7001.2391.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-1.300,00 F.R. Grupo: 0 01	00	
	1912	04.122.7001.2485.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01	00	

Ano VII | Edição nº 1581

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



DECRETO Nº 7291, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2772

25 01 00 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

1932 06.182.8004.2331.0000 DEFESA CIVIL -6.000,00 4.4.90.52.00 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** F.R. Grupo: 0 01 00

TESOURO 110 000 **GERAL**

3245 ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO 04.122.7001.2446.0000 -5.000,00

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 0 01 00 3.3.90.14.00 TESOURO 01 110 000 **GERAL**

37 02 01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

> 2016 15.451.5010.1160.0000 GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA -200.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TESOURO 01 110 000 **GERAL**

-361.000,00 Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL